TC-012528.989.23-9
TC-013325.989.24-2

A C Ó R D Ã O

TC-012528.989.23-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Outorga de concessão destinada à prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de Vista do Ministério Público de Contas.

TC-013325.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Outorga de concessão destinada à prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AIAC-4QH2-7YV2-2Z3Z

TC-012528.989.23-9
TC-013325.989.24-2

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de Vista do Ministério Público de Contas.

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SANEAMENTO BÁSICO. APONTAMENTOS FORMAIS. JUSTIFICATIVAS DA ORIGEM ACOLHIDAS. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE JULGOU IRREGULAR A LICITAÇÃO E O CONTRATO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO AJUSTE AFIRMADA NO ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE IMPACTO NEGATIVO SOBRE O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos Acompanhamentos da Execução Contratual, relacionados aos exercícios de 2022 e 2023.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AIAC-4QH2-7YV2-2Z3Z